



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/02/2024

Chagas
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fiza Bonvalle

para relatar.

Em 29/02/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2024.

AUTOR: DEPUTADO HENRIQUE PIRES

RELATOR: DEPUTADO ZIZA CARVALHO

"Dispõe sobre a Concessão da medalha do mérito legislativo 'Ministro Evandro Lins e Silva', ao Excelentíssimo Senhor Ibaneis Rocha Barros Júnior."

1- RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Henrique Pires que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Evandro Lins e Silva" ao Excelentíssimo Senhor Ibaneis Rocha Barros Júnior.

Nos termos da Resolução nº 417, de 17 de novembro de 2008, a medalha do mérito legislativo "Evandro Lins e Silva" é destinada a homenagear personalidades da área jurídica que tenham se destacado em defesa dos interesses do Piauí.

O homenageado, Ibaneis Rocha Barros Júnior é formado em Direito pelo Centro de Ensino Universitario de Brasília – UNICEUB, presidiu a seccional da OAB do Distrito Federal de 2013 a 2015, foi Conselheiro Federal da OAB e membro da Diretoria da OAB nacional, além de Corregedor-Geral da entidade.

Possui um dos mais conceituados escritórios de advocacia do Distrito Federal e se elegeu governador do Distrito Federal em 2018, sendo reeleito no primeiro turno em 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Apesar de ter nascido em Brasília é filho de piauienses e possui enorme vínculo econômico e afetivo com a cidade de seus pais, Corrente, no Piauí.

A trajetória profissional do doutor Ibaneis Rocha Barros Júnior é marcada não apenas por suas conquistas políticas¹ e profissionais, mas também por seu comprometimento e contribuição significativa para a advocacia do Brasil.

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 73, inc. "V", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

De igual forma, é de competência desta Casa a expedição de decretos legislativos em casos de concessão da Medalha "Evandro Lins e Silva", nos termos do Regimento Interno da ALEPI.

Sendo assim, entendo que o Excelentíssimo Senhor Ibaneis Rocha Barros Júnior preenche todos os requisitos legais para a concessão da pretendida honraria.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do presente Decreto Legislativo ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

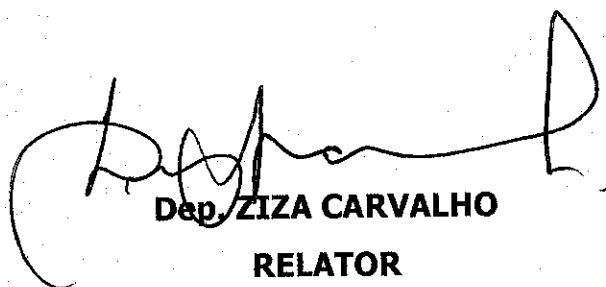
Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 12 de março de 2024.


Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02/04/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
